# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA № 32. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, que institui o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Prôprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, RESOLVE:
Art. 1º Designar a Chefe da Controladoria do Iprev/DF e o Gerente de Auditoria e Acompanhamento da Controladoria do Instituto para atuarem, respectivamente, como Agente de Integração/Executor e Suplente do Termo de Cooperação Técnica SELGDF nº 01/2018, firmado entre o Iprev/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, cujo objeto é o estabelecimento de pareceria entre o Iprev/DF e a CGDF, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos tecnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mítuto. O ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como na alinea "o" do inciso I da Clausula Quarta do referido Acordo.
Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo Acordo ao Agente de Integração/Executor, bem como de toda a Legislação pertitente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece procedimentos para fruição do crédito presumido pelos optantes do beneficio previsto no item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18,955, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo Decreto nº 38,789, de 29 de dezembro de 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 152 do Decreto nº 18,955, de 22 de dezembro de 1997, e no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 38,789, de 29 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relacionados à fruição pelas empresas de telecomunicação prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP optantes do beneficio previsto no item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18,955, de 22 de dezembro de 2917, observará ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os valores referentes ao beneficio a ser creditado pelos optantes de que trata o item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18,955, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo Decreto nº 38,789, de 29 de dezembro de 2017, observará ao disposto nesta Portaria.

9 do Caderno III do Anexo 1 ao Decieto n. 10,200, de 2017, serão consolidados por bimestres, da forma a seguir exposta:

1 - Créditos presumidos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a março de 2018;

II - Créditos presumidos referentes aos meses de março e abril de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a abril de 2018;

III - Créditos presumidos referentes aos meses de maio e junho de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a maio de 2018;

IV - Créditos presumidos referentes aos meses de maio e junho de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a junho de 2018;

IV - Créditos presumidos referentes aos meses de setembro e outubro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a junho de 2018;

V - Créditos presumidos referentes aos meses de setembro e outubro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a julho de 2018;

VI - Créditos presumidos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a agosto de 2018.

Att. 3º O registro do aproveitamento dos créditos de que trata esta Portaria será realizado em lançamento tunico, no LFE, no registro E340 - Ajustes, na Apuração do ICMS, com o código 499 - Outros créditos e no campo nº 8 - COD INF OBS, que deve ser feita com a seguinte observação: "Item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18,955/97 e Portaria nº 55, de 28 de fevereiro de 2018."

Att. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Att. 5º Esta Portaria entra entra

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE MARÇO DE 2018
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDÒRIA FAZENDARÍA, DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuções previstas no
inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do
Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 212 e 214, da Lei
Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de
Prorrogação de Prazo SEI nº 5632572, referente ao processo SEI nº 00040-00050532/201703, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância,
instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 05 de abril de 2017, publicada no DODF nº 68,
de 07 de abril de 2017, públicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2017.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVICO Nº 09, DE 1º DE MARCO DE 2018
O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuções previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 212 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5632923, referente ao processo SEI nº 00040-00050040/2017-18, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 17, de 21 de março de 2017, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2017, pág. 30, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 60/2017, publicada no DODF Nº 230, de 04/12/2017.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 1º DE MARCO DE 2018
O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDÓRIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211 e 217, parágrafo único, e 237, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5633006, referente ao processo nº 00040-00054635/2017-34, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 036, de 29/06/2017, publicada no ODF nº 124, DE 30/06/2017, pg. 54, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 56/2017, publicada no DODF nº 209, de 31/10/2017, pg. 18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

### BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA 639ª REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASILIA S.A., RÉALIZADA EM 10-10-2017. CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

1. Destituição de Diretor. 2. Nota Executiva Conjunta Dirco-Supco-Geore e DTVM-Diraf-Suraf-Gedis-2017/05, de 05-10-2017:

Decisões:

1. Destituição de Diretor.

2. Nota Executiva Conjunta Direo-Supco-Geore e DTVM-Diraf-Suraf-Gedis-2017/05, de 05-10-2017;

Proposta de suplementação orçamentária para a BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3. Realocação de Diretor.

4. Eleição de Diretor.

4. Eleição de Diretor.

A Eleição de Diretor.

A Eleição de Diretor.

A Eleição de Diretor.

Considerando a destituido do cargo de Diretor de Serviços e Produtos - Disep, o senhor CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA, com efeito a partir da presente data Considerando a destituição do senhor Carlos Vinicius Raposo Machado Costa, o Conselho designou o Diretor de Rede e Canais - Dired, senhor DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243,770-SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, OSSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, OSSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, OSSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, OSSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, OSSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, OSSP/DF, expedida em 10-20-1988, e do CPF nº 524,104.711-53, residente na SOS 107, OSSP/DF, expedida em 10-20-1988, e do CPF nº 605-1988, e do CPF nº 605

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACORDAO DO TRIBUNAL PLENO
Processo n.º 042.002.311/2017. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 104/2017. Recorrente:
EDMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2018.
ACORDAO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2018
EMENTA: ICMS. ISENCAO. CONVENIO N.º 38/2012. DEFICIENCIA FISICA. AQUISICAO DE VEICULO NOVO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIMENTO. A isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo por pessoa portadora de deficiência física dentre outros requisitos, está condicionada à demonstração de que o comprometimento da função física do contribuinte se apresente como uma das formas de deficiência física previstas na Clasuala Segunda, I, do Convênio ICMS n.º 38/2012. Não sendo preenchido tat requisito, não cabe o reconhecimento do beneficio pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.
DECISAO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões. Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2018.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012018030200006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil